



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Câmara Municipal de POA 19/ABO/2015 14:34 000002126

Senhor Presidente:

Os Vereadores e a Vereadora da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), que esta subscreve, requer que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 95 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

## MOÇÃO DE APOIO

AO PROJETO DE LEI 4471/2012, QUE PROPÕE ALTERAÇÃO NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De autoria dos deputados federais Paulo Teixeira (PT), Fábio Trad (PMDB-MS), Delegado Protógenes (PCdoB-SP) e Miro Teixeira (PDT-RJ), o Projeto de Lei (PL) 4471/2012 – que altera o Código de Processo Penal (Decreto-Lei 3.689/41) – cria regras para a apuração de mortes e lesões corporais decorrentes das ações de agentes do estado, tais como policiais.

Entre os pontos principais do PL 4471/2012 estão a obrigatoriedade da preservação da cena do crime e da realização de perícia e coleta de provas imediatas, além de definir a abertura de inquérito para apuração do caso. O texto do projeto também veta o transporte de vítimas em confronto com forças policiais, que devem chamar socorro especializado, em vez da própria polícia tentar prestar socorro, o que muitas vezes impede que a perícia investigue se houve resistência de fato ou se houve abuso por parte da força policial. Substitui ainda os termos “autos de resistência” ou “resistência seguida de morte” por “lesão corporal decorrente de intervenção policial” e “morte decorrente de intervenção policial”.

Como se justificativa no PL 4471/2012, o projeto encontra-se em conformidade com os direitos fundamentais, como o direito ao devido processo legal por meio da condução de uma investigação sistematizada e a busca da redução de falhas, o que se mostra imprescindível para coibir práticas violadoras de direitos humanos. Afinal, proposta assegura que não haverá mais uma tramitação específica de procedimentos que tenham como objeto central a resistência, sempre que esta tiver como resultado



uma ofensa física ou mesmo morte. Nesses casos, deverá ser respeitada a apuração primordial tanto do evento morte quanto das eventuais lesões corporais, segundo as competências materiais determinadas pela legislação vigente e aplicadas a tais atos. Afasta-se assim, qualquer possibilidade de que uma eventual resistência de um cidadão a ordem legítima de autoridade pública prevaleça sobre eventual consequência letal da ação do agente público. Nesse sentido, a aprovação do referido projeto proporciona a ampliação do controle e da fiscalização sobre a atividade de segurança pública, de maneira eficiente e independente, de modo a diminuir excessos e garantir a responsabilização pelos atos que não esteja condizentes com as conquistas do Estado Democrático de Direito e com os anseios sociais pela redução da violência estatal e da letalidade de suas ações<sup>1</sup>.

Aliás, cabe destacar que o projeto em tela tem recebido manifestações favoráveis de diversas instituições e com movimentos da sociedade civil, entre as quais aquelas integrantes do Conselho Nacional de Juventude (Conjuve), que recentemente lançou uma campanha de conscientização sobre a importância da aprovação do Projeto de Lei 4471/2012<sup>2</sup>.

Com base na razões e propósitos apontados pelo PL 4471/2012, apresentamos a presente Moção de Apoio. E rogamos às nobres Vereadoras e aos nobres Vereadores pela aprovação desta Moção, solicitando, em seguida, que seja encaminhada aos destinatários a seguir relacionados:

**PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal Eduardo Cunha  
Gabinete da Presidência  
Palácio do Congresso Nacional  
Praça dos Três Poderes - Brasília-DF

**PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**

Senador Renan Calheiros  
Gabinete da Presidência  
Zona Cívico-Administrativa  
Praça dos Três Poderes - Brasília-DF

Porto Alegre, 3 agosto de 2015.

<sup>1</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei 4471/2012. Altera os arts. 161, 162, 164, 165, 169 e 292 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1027001.pdf>>.

<sup>2</sup> CONJUVE. Novembro Pela Vida: pela aprovação do PL 4471! Disponível em <<http://acivitas.org.br/2014/11/10/conjuvelanca-campanha-novembro-pela-vida/>>.



**Câmara Municipal**  
de **Porto**  
**Alegre**

CÂMARA MUNICIPAL  
Fl. 04  
PORTO ALEGRE

*Marcelo Sgarbossa*  
MARCELO SGARBOSSA

*Sofia Cavedon*  
SOFIA CAVEDON

*Alberto Kopittke*  
ALBERTO KOPITKE

MAURO PINHEIRO

*Engenheiro Comassetto*  
ENGENHEIRO COMASSETTO